

CONTRATO 233/2015-SEMED/PMM

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015 - CEL/SEMED/PMM, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, E A EMPRESA CLEONICE FELICIO DE OLIVEIRA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM, com sede na Folha 31, Lote Especial, Área institucional, Nova Marabá, CEP: 68.500-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 05.853.163/0001-30, com sede administrativa à Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68501-535, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário, **PEDRO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº085770123-9 e CPF/MF nº 246.092.692-87, residente e domiciliado a Rua das Castanheiras, 1205, CEP 68.500-001, bairro Novo Horizonte, Marabá-Pará, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **CLEONICE FELICIO DE OLIVEIRA-ME.**, inscrita no CNPJ nº 07.370.008/0001-99, localizada na Folha 18, Qd. 08, Lote 27, Bairro Nova Marabá- Marabá (PA), e-mail: copymais.cleonice@yahoo.com.br, neste ato representado pela Srª Cleonice Felício de Oliveira, Sócia Proprietária, portadora da Carteira de Identidade sob nº 2191535 PC/PA e do CPF nº 374.674.412-15, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, em especial o Decreto 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2015-CEL/SEMED/PMM, PROCESSO Nº 7.032/2015**, têm entre si justo e contratado, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O PROGRAMA PROJovem URBANO E RURAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS ALUNOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA PROJovem** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital, especificado no **PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2015 - CEL/SEMED/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ÍTEMS

2.1.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com Objeto - Anexo II, do PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 029/2015 - CEL/SEMED/PMM;

2.1.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços nº 011/2015/SEMED/PMM firmada em 06 de Agosto de 2015;

Lote 1

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total (Urbano + Rural)	Quant. Urbano	Quant. Rural	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	Caderno universitário espiral c/10 materias e 200 folhas. MARCA: CREDEAL	Unid	345	200	145	8,20	2.829,00
2	Cartolina, 180 gramas, medidas mínimas de 55cmx73cm, cores variadas. MARCA: BIGNARD	Unid	300	200	100	0,61	183,00
3	Folhas em papel cartão, formato 66cmx48cm, gramatura 180, acondicionados em pacotes com 20 folhas, cores variadas. MARCA: BIGNARD	Unid	300	200	100	0,82	246,00
4	Folhas de papel crepon, cores variadas, medidas mínimas largura 48cm, comprimento 200cm. MARCA: VMP	Unid	150	50	100	0,82	123,00
5	Folhas em papel t. celofane 85x100 bopp, cores variadas. MARCA: VMP	Unid	50	50	-	0,82	41,00
6	Folhas de papel Seda 150x150, cores variadas. MARCA: VMP	Unid	-	-	-	-	-
7	Folhas de papel madeira, medindo 66cmx96cm, cor parda. MARCA: BIGNARD	Unid	200	200	-	0,61	122,00
8	Folhas de papel sulfite, material celulose vegetal, cor branca, gramatura 75 g/m2, comprimento 297 mm, aplicação impressora jato tinta, largura 210 mm, embalagem c/ 10 pacotes de 500 folhas. MARCA: RINO	Caixa	10	10	-	164,25	1.642,50
9	Folha em EVA 600x400x2mm, cores variadas. MARCA: VMP	Unid	400	300	100	1,79	716,00
10	Resma de Papel A4, 75 gramas, 210x297. MARCA: RINO	Und	80	-	80	16,49	1.319,20
11	Resma de Papel Alçaço, formato (mm) 203x275. MARCA: CREDEAL	Unid	60	50	10	38,00	2.280,00
							9.501,70

Lote 2

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total (Urbano + Rural)	Quant. Urbano	Quant. Rural	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
12	Régua plástica, transparente, medindo 30cm. MARCA: XALINGO	Unid	380	200	180	0,50	190,00
13	Rolo de TNT, gramatura 100, largura 1,40, rolo c/ 25 metros, com várias cores. MARCA: S. BRASIL	Unid	35	5	30	38,92	1.362,20
14	Tesoura, tamanho médio, sem ponta, inóx, com cabo de plástico rígido na cor preta, c/ gravação da marca na lâmina. MARCA: CIS	Unid	260	100	160	2,25	585,00
15	Tinta guache, tubo grande, embalagem c/ 250g, cores diversas. MARCA: KOALA	Unid	100	-	100	4,00	400,00
16	Jogos diversos: quebra-cabeça para as diferentes idades, dama, xadrez, jogo da memória (jogos variados) para crianças de 0 a 8 anos. MARCA: CARBRINK.	Und	330	300	30	29,00	9.570,00
17	Massa de modelar: produzida à base de amido, atóxica e macia, embalada preferencialmente em potes plásticos com tampa; sugere-se um conjunto composto por 12 cores vivas e brilhantes, 12 cores foscas e 6 cores fluorescentes. MARCA: KOALA	Und	350	300	50	4,50	1.575,00
18	Blocos para desenho branco, formato A4, 20 folhas 180g/m, dimensões 297mm x 210 mm. MARCA: S. DOMINGOS	Und	145	-	145	15,00	2.175,00
19	Estojo de pincel hidrator. MARCA: LEO&LEO	Und	130	-	130	5,30	689,00
20	Pacotes de etiquetas, 02 colunas, 06 etiquetas, medindo 60 mm x 40 mm, 02 colunas. MARCA:PIMACO	Pct	60	-	60	28,80	1.728,00
							18.274,20

Lote 3

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total (Urbano + Rural)	Quant. Urbano	Quant. Rural	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
21	Pasta c/elást.polip. Ofício, transparente, cores variadas. MARCA: VMP	Unid	280	100	180	1,85	518,00
22	Pasta catálogo c/50 env. Ofício. MARCA: ACP	Unid	150	100	50	11,29	1.693,50
							2.211,50

Lote 4

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total (Urbano + Rural)	Quant. Urbano	Quant. Rural	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
23	Cola branca, aplicação papel, embalagem plástica c/ 90ml. MARCA: MARIPEL	Unid	160	-	160	1,25	200,00
24	Fita adesiva, transparente, material polipropileno, rolo medindo 45mmx50m. MARCA: ADERE	Unid	110	50	60	3,45	379,50
25	Fita crepe medindo 19x10mm. MARCA: ADERE	Und	60	-	60	5,00	300,00
							879,50

Lote 5

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total (Urbano + Rural)	Quant. Urbano	Quant. Rural	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
26	Dicionário de Língua Portuguesa. MARCA: CIRANDA CULTURAL	Unid	330	200	130	13,00	4.290,00
27	Dicionário de Língua Inglesa. MARCA: CIRANDA CULTURAL	Unid	200	200	-	13,00	2.600,00
							6.890,00

Lote 6

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total (Urbano + Rural)	Quant. Urbano	Quant. Rural	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
28	Apontador de Lápis Escolar, corpo metálico em alumínio, apontador com Lâmina com tratamento anti-ferrugem. MARCA: CIS	Unid.	330	200	130	0,78	257,40
29	Apagador para quadro branco, medidas mínimas: comprimento 150mm, largura 45mm, altura 25mm. MARCA: GRAMPLINE	Unid.	115	100	15	5,00	575,00
30	Borracha branca, quadrada, medidas mínimas: comprimento 12mm, largura 67mm, altura 35mm, embalagem c/ 60 unidades. MARCA: MARIPEL	Caixa	185	5	180	25,00	4.625,00
31	Caneta esferográfica, material plástico, corpo cilíndrico na cor transparente, ponta plástica c/ esfera de tungstênio, escrita média, tampa c/ clipe na cor da tinta, 200 vermelha, 200 azul, e 200 preta, para quadro branco, cor azul, preto e vermelho. MARCA: COMPACTOR	Unid	1.040	600	440	0,70	728,00
32	Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta chanfrada, cor fluorescente verde e amarelo. MARCA: ADECK	Unid	130	100	30	1,60	208,00
33	Giz de cêra, bastão, comprimento 9cm, embalagem c/ 12 cores, atóxico, anatômico, lavável, para desenhar e pintar sobre papel e similares. MARCA: KOALA	Caixa	490	300	190	1,97	965,30
34	Lápis de cor, anatômico, não tóxico, lavável, não mancha, em madeira, tamanho grande, caixa c/ 12 cores, para desenhar e pintar sobre papel e similares. MARCA: VMP	Caixa	330	200	130	5,40	1.782,00
35	Lápis para escrita, grafite, preto nº 02, apontado, resistente, tamanho mínimo de 17,5cm, embalagem contendo 144 unidades. MARCA: LEO&LEO	Caixa	255	5	250	38,30	9.766,50
36	Lápis para escrita, grafite, preto nº 02, com borracha na ponta, resistente, tamanho mínimo de 17,5cm, embalagem contendo 144 unidades. MARCA: LEO&LEO	Unid	200	100	100	45,85	9.170,00
37	Pincel atômico, ponta de feltro, carga descartável, embalagem c/ 12 unidades, cor preto, azul, vermelho e verde. MARCA: BRW	Unid	50	-	50	2,25	112,50
38	Pincel p/ quadro branco, 05 caixa da cor azul, 05 da cor preto, 02 caixa da cor vermelha. MARCA: BRW	Caixa	37	25	12	41,00	1.517,00
39	Pincel escolar redondo n.10 amarelo. MARCA: CASTEL	Caixa	5	5	-	35,00	175,00
40	Pincel de pelo escolar, chato n.10 amarelo 815. MARCA: CASTEL	Und	50	-	50	3,27	163,50
41	Refil de pincel p/ quadro branco, 05 caixa nas cores azul, 05 na cor preta, 02 caixa na cor vermelha. MARCA: JAPAN	Unid	200	200	-	5,00	1.000,00
							31.045,20

Valor Total R\$ 68.802,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II do edital.**
- 3.5. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, do edital** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II do edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, do edital**;
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, do edital**.
- 4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, do Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, do edital**;
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 4.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, do edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos, com terceiros, e com o motorista, bem como se responsabilizará pela substituição do veículo no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 4.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital**, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a

qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pela servidora Mariana Denise Moura Ferreira, ou outro servidor designado pela Secretaria, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Municipal e Projovem, com uso das seguintes Dotações Orçamentárias:
12.361.0010.2.188 – Manutenção do Programa Projovem.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 68.802,10 (sessenta e oito mil, oitocentos e dois reais e dez centavos)**, conforme quantidade e valores extraídos da Ata de Registro de Preços nº 011/2015/SEMED/PMM, do Pregão Eletrônico nº 029/2015-CEL/SEMED/PMM, sendo o pagamento efetuado no SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;

8.1.1 **Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:**

- 8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

- 8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do produtos fornecidos;
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
c) à regularidade fiscal.

- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- 9.2.1 Advertência;

- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 10.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e a hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 13.2 **RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 13.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
 - 13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.3 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 13.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 13.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 O presente contrato vincula-se o **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015 - CEL/SEMED/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORMA E LOCAL DE ENTREGA

17.1 Os materiais serão entregues no Almoarifado, cito na Trav. Caliu Mutran, nº 321, bairro Laranjeiras, em dias úteis e horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

CLEONICE FELICIO DE OLIVEIRA-ME
CNPJ nº 07.370.008/0001-99
Contratada

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2